



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 463/78

SÚMULA: Altera redação do Artigo 103 da Lei nº. 422 de 15.12.76-Código Tributário – Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 103 da Lei nº. 422 de 15 de dezembro de 1976 – Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Artigo 103 - O débito não recolhido no seu vencimento, respeitado o disposto no artigo anterior, inciso I, se constituirá em Dívida Ativa para efeito de cobrança judicial, e deverá ser inscrito acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1978.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Departamento Jurídico


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal